



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 EDITAL DE CONCORRÊNCIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE COMPARAÇÃO: MAIOR OFERTA (LANÇE)

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo "MAIOR OFERTA (LANÇE)" justificando-a na necessidade de selecionar proposta objetivando a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 143/2018, e pelas especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues no local, data e horário limites designados abaixo:

Data: 09/05/2022

Hora: 08h30min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

Data: 09/05/2022

Hora: 09h00min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR UM PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DESTINADO AO BAR/LANCHONETE E A QUADRA POLIESPORTIVA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA PIONEIROS, Nº 150, BAIRRO CENTRO, CEP. 89126-000, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, com horários de funcionamento e outras condições descritas no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital.

2.2 - O licitante vencedor poderá utilizar o espaço destinado para o bar/lanchonete, bem como o da quadra poliesportiva, de segunda a sexta feira no horário regulamentar das 18h00min às 23h00min e aos sábados com horário regulamentar das 13h00min às 23h00min, com exceção dos dias em que a quadra for solicitada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, pelo Município. O horário de atendimento poderá ser estendido ou, em casos excepcionais, reduzido, de comum acordo com a municipalidade e observado sempre o interesse público.

2.3 - A remuneração mensal mínima a ser ofertada pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3.1 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3.2 - O pagamento sempre deverá ocorrer até o 15º dia do mês subsequente a sua competência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.4 - É de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar/lanchonete, bem como pela limpeza do bar/lanchonete, da quadra poliesportiva, vestiários e banheiros, como também pela área de circulação ao redor da quadra e do pavilhão do Centro de Eventos.

2.5 - A licitante vencedora utilizará a área licitada, exclusivamente para a exploração das atividades citadas no Anexo I - Memorial Descritivo, respeitadas as normas que regulam a(s) atividade(s) a ser(em) exploradas, decorrentes da legislação local, através das instituições fiscalizadoras e órgãos atinentes ao objeto.

2.6 - A licitante vencedora poderá cobrar o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, pelo uso da quadra poliesportiva, a qual somente poderá ser utilizada para práticas desportivas adequadas ao local.

2.7 - É expressamente vedada à locação, transferência ou cessão da concessão pelo licitante a terceiros.

2.8 - O município utilizará gratuitamente e preferencialmente o espaço, respeitada a obrigação de comunicar o Concessionário com 05 (cinco) dias de antecedência da data em que se utilizará do espaço.

2.9 - Nos dias de festas, a limpeza ficará a cargo do promotor do evento que utilizar o local, devendo este devolver o ambiente limpo em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento.

2.10 - O município ficará responsável pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica.

2.11 - O Município de Doutor Pedrinho vedará, a seu critério, a prestação de serviços, a venda ou exposição de produtos na área em concessão considerados inadequados e/ou não condizentes com o objeto da licitação.

2.12 - A Concessão do espaço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

2.13 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços de acordo com o mercado.

2.14 - O licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato para dar início à atividade comercial, podendo o referido prazo ser prorrogado caso seja demonstrado motivo justo que impossibilite seu início no prazo estabelecido, assim reconhecido pelo Município.

2.15 - A obrigação de pagamento do aluguel terá início a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.16 - O prazo para exploração comercial do imóvel será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação deste prazo mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes neste Edital e no respectivo contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que legalmente se dedique à exploração da atividade econômica que guarde afinidade com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Será vedada a participação de interessados na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- b) Enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - c) Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - d) Empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
 - e) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país;
 - f) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

3.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

3.4 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.5 - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é OBRIGATÓRIA a apresentação, na fase de credenciamento, dos documentos abaixo especificados:

3.5.1 - Modelo de Declaração de que é Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição.** (Anexo III).

3.5.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

3.6 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

4.3 - As impugnações ao ato convocatório deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho – SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, e atender obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1 - Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

4.3.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.3.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica de algum documento de identificação com foto de seu signatário.

4.3.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

4.4 - Também serão reconhecidas as impugnações enviadas para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidas tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

4.5 - Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, publicação oficial, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.6 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.7 - A não impugnação aos termos deste Edital de Concorrência na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

4.8 - O Município de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão Permanente de Licitações antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração;**
- c) **Instrumento Particular de Procuração.**

5.2.1 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

5.2.2 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.2.3 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.2.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

5.3 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

5.3.1 - As licitantes que se enquadram como **Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da LC nº 123/2006, e do Decreto Federal nº 8.538/2015, **deverão** comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.3.1.1 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 5.3.1.

5.4 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.4.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal do Setor de Licitações deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto;
- Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.4.2 - No ato de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como na sessão pública de abertura da licitação, não haverá conferência de documentos para fins de autenticação, sendo desconsiderados as cópias simples apresentadas e, se acompanhadas dos originais, dentro do mesmo envelope, estes ficarão no processo para atendimento das exigências do Edital.

5.5 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal do Setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1 - Os licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a Proposta Comercial.

6.1.1 - Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 21/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 21/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2 - Os documentos relativos à habilitação (envelope nº 01) e a proposta de preços (envelope nº 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

6.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

6.3.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.**

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

6.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório ou de sua revogação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.6 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Edital por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.7 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVOLUCRO Nº 1:

7.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.1.2.1 - Quanto à regularidade fiscal dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) Os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87, e neste Edital (item 16.2);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Acaso o licitante não contemple viabilidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, poderá desistir da proposta, antes de findo tal prazo, autorizando-se o prosseguimento do certame pela melhor proposta subsequente, donde não será devida a multa estabelecida no item 16.3 do Edital.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedidos de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

a.1) Em virtude da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAJ conjuntamente, caso contrário não terão validade.

7.1.4 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.1.4.1 - A comprovação de aptidão da qualificação técnica, será feita através de atestado(s), em original ou fotocópia autenticada, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de experiência profissional mínima de seis meses na execução de serviços de bar/lanchonete.

7.1.4.2 - A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada mediante apresentação do Contrato Social (no caso de sócio da pessoa jurídica licitante) ou Contrato de Trabalho (em caso de empregado), em original ou fotocópia autenticada.

7.1.4.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.1.5 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1.5.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante nos anexos, no mínimo:

- a) Atestado de Vistoria "In Loco" (Anexo IV do Edital);
- b) Declaração de Não Visita Técnica (Anexo V do Edital);
- c) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI do Edital);
- d) Modelo de Declaração de que é Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo III). (Dispensado se já apresentado no credenciamento).

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Os documentos sem validade expressa, serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão, excetuando-se a regularidade fiscal e trabalhista que será de 60 (sessenta) dias;
- d) Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 (ou outro previsto para fins de habilitação) na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação;
- e) Para as licitantes que apresentarem o Atestado de Vistoria "In Loco" nos moldes do Anexo IV deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração de Não Visita Técnica. Caso o mesmo opte por apresentar a Declaração de Não Visita Técnica de acordo com o Anexo V do Edital, fica dispensado da apresentação do Atestado de Vistoria "In Loco".

7.2 - Os licitantes que realizarem a visita técnica **deverão apresentar o ATESTADO DE VISTORIA "IN LOCO" nos moldes do Anexo IV deste Edital**, a qual será fornecida pela Administração municipal, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, sendo firmada por Servidor Público municipal e também pela Proponente, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário da referida Unidade Administrativa, os locais, objeto desta Concorrência Pública, e que tomou conhecimento das condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e de todas as informações necessárias para a correta elaboração de sua proposta.

7.3 - Os licitantes que não realizarem a visita técnica **é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA conforme Anexo V do Edital**, concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local objeto desta Concorrência Pública, não se admitindo alegações posteriores.

7.4 - As visitas ao local do imóvel, deverão ser realizadas impreterivelmente de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, a qual será acompanhada por servidor responsável pelo departamento, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de Vistoria "In Loco" (Anexo IV) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada.

7.5 - As visitas deverão, necessariamente, ser agendadas previamente com o servidor AIRTON DALPIAZ FILHO ou com a servidora MILENA LENFERS através do telefone (47) 3388-0374, até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até 05/05/2022.

7.6 - Fica facultado às licitantes interessadas em participar da Concorrência, a procederem a vistoria no local indicado neste Edital. **A realização da vistoria não é obrigatória**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVOLUCRO Nº 2:

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, **conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital**, redigida em língua portuguesa, com valores em reais, apresentada em original, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

8.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Nome completo do Sócio Administrador ou representante legal autorizado a cumprir com o Contrato, com CPF, RG e e-mail;
- c) Número do Processo Licitatório;
- d) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e) Valor da contrapartida mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, levando em consideração todos os itens relacionados com a prestação dos serviços, incluindo taxas, seguros, impostos e descontos, quando for o caso, ficando, desde já, esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise à alteração do valor proposto;
- f) Prazo de validade da proposta: observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

8.3 - O valor ofertado pela licitante, que será pago a título de remuneração mensal pela outorga onerosa concedida pelo Município, não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de desclassificação da proposta.

8.4 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços, bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

8.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8.6 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de licitações.

8.7 - Ao Município, reserva-se o direito de desclassificar e, serão liminarmente excluídas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Cujas propostas sejam inferiores aos valores mínimos previstos neste Edital;
- c) Estiverem em desacordo às exigências do Edital;
- d) Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Imponham condições não permitidas em Lei.

8.8 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

8.9 - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitações, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o modelo Anexo VIII - "Proposta de Preços".

9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

9.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Doutor Pedrinho, reunir-se-ão na presença de no máximo um representante de cada proponente, para abertura da sessão pública, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

9.1.1 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos Licitantes participantes.

9.1.2 - Os licitantes presentes, bem como a Comissão Permanente de Licitações, deverão rubricar o lacre de todos os envelopes apresentados, que em seguida, a referida Comissão abrirá os envelopes contendo a documentação de habilitação, remetendo na sequência, seu conteúdo para rubrica de todos os presentes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.3 - Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise dos documentos de habilitação nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, efetuando o Julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata e comunicado a todos os representantes das licitantes.

9.1.3.1 - Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

9.1.4 - O julgamento será efetuado pela presente Comissão de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o licitante que apresentar de forma regular toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 07 deste Edital.

9.1.5 - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma e prazos previstos neste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.1.5.1 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

9.1.6 - Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou após a renúncia expressa das licitantes inabilitadas em interpor os mesmos, de tudo registrando-se Ata, as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas, promovendo-se a abertura das propostas das licitantes habilitadas, remetendo na sequência, seu conteúdo para rubrica de todos os presentes.

9.1.7 - No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas de preço ou se estiverem ausentes, tal situação ficará registrada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo a Comissão não terá mais nenhuma responsabilidade sobre a sua guarda.

9.1.8 - No Julgamento das propostas será considerado vencedor a proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de CONCORRÊNCIA e seus Anexos.

9.1.8.1 - Considerar-se-á como melhor proposta de preços, aquela em que **a licitante ofertar o maior valor mensal.**

9.1.9 - Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.10 - Se persistir empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da mesma Lei.

10 – DOS RECURSOS:

10.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.3 - Os recursos contra decisão da Comissão terão efeitos suspensivos.

10.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, n.º 02 – Centro – CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

10.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

10.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

10.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação ao licitante vencedor.

11.2 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta do item, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de Concorrência Pública e seus respectivos Anexos.

12 – DO TERMO DE CONTRATO:

12.1 - Concluído e homologado o presente Processo Licitatório, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocada a licitante vencedora para formalização do contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII a este Edital, a qual deverá ser assinado pela respectiva licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pela licitante vencedora antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

12.3 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste certame, é facultado à Administração, na forma do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, autorizada a prorrogação mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes neste Edital e no respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.5 - As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

12.6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.7 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de Doutor Pedrinho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13 – DA ENTREGA DO OBJETO:

13.1 - O objeto desta licitação será entregue ao licitante vencedor, observados os critérios de classificação estabelecidos neste Edital, no ato da assinatura do contrato.

14 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

14.1 - O licitante vencedor efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 40.100-5, Agência nº 5.441-0 do Banco do Brasil de titularidade da Prefeitura de Doutor Pedrinho.

14.2 - O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

15.1 - As demais obrigações da Concessionária e do Município de Doutor Pedrinho, são as estabelecidas nos itens 9 e 10 respectivamente, do Memorial Descritivo, que se encontra no Anexo I deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A partir da segunda advertência, todas as infrações praticadas pela Concessionária serão objeto de aplicação de multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor mensal devido pelo uso do espaço público, exceto se aplicável penalidade maior ou rescisão contratual;
- b) Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual de sua proposta;
- c) No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas no Edital, seus anexos e/ou no Contrato, ficará a Concessionária sujeita à rescisão de pleno direito, e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação mensal da Concessão de Uso, vigente a época da infração;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária pelo INPC, pro-rata dia, independentemente das demais cominações legais aplicáveis, pelo período em atraso;
- e) Para cada dia ou fração do dia, em que o imóvel, objeto desta Concorrência permanecer fechado sem justificativa plausível (a justificativa deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas) será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel mensal pago pela Concessionária;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Doutor Pedrinho pelo período de 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- h) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

16.2 - A desistência da concessão nos primeiros doze (12) meses de contrato, implicará na aplicação da multa estabelecida na alínea “c” do item 16.1 deste Edital.

16.3 - O licitante, qualificado como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 1% (um por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006, exceto no caso da alínea “d” do item 7.1.2.1 do Edital.

16.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.5 - As importâncias relativas às multas serão acrescidas ao valor do aluguel mensal, objeto desta Concorrência Pública, a serem efetuados pela contratada ao Município (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

16.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

16.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, exceto àquelas financeiras decorrentes da mora do pagamento do aluguel que serão auto executáveis, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1 - A autoridade competente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, caso o licitante vencedor não esteja cumprindo com as normas estabelecidas no presente Edital e no contrato, ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

17.2 - A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DA DEVOLUÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

18.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis objeto da concessão entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

18.2 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel pela Concessionária dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas ao bem público, não tendo a Concessionária direito à indenização, tampouco poderá arguir a retenção por benfeitorias.

18.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

18.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 - A licitante não se eximirá da responsabilidade por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos da licitação.

19.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

19.9 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.10 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.12 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.14 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

19.15 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

19.16 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.17 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.18 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

19.19 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

19.20 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pelas Portarias nº 208, de 25 de novembro de 2021 e nº 75, de 24 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 88, de 09 de março de 2022.

19.21 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I - Memorial Descritivo;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV - Atestado de Vistoria "In Loco";
- e) Anexo V - Declaração de não Visita Técnica;
- f) Anexo VI - Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII - Modelo Proposta de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho, 04 de abril de 2022.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – DO OBJETO:

1.1 - Trata-se de **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR UM PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DESTINADO AO BAR/LANCHONETE E A QUADRA POLIESPORTIVA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA PIONEIROS, Nº 150, BAIRRO CENTRO, CEP. 89126-000, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC,** com horários de funcionamento e outras condições descritas no Edital e no presente Memorial Descritivo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O objeto do presente Memorial Descritivo possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico destinado ao bar/lanchonete e a quadra poliesportiva do pavilhão do centro de eventos do município de Doutor Pedrinho, objetivando o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

2.2 - A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Memorial Descritivo, está relacionada a clara demanda de se ativar os estabelecimentos que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete/bar, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

3 – DA CONCESSÃO:

3.1 - A Concessionária utilizará a área licitada, exclusivamente para a exploração das atividades comerciais do espaço destinado ao bar/lanchonete e a quadra poliesportiva do pavilhão do centro de eventos do município de Doutor Pedrinho, respeitadas as normas que regulam a(s) atividade(s) a ser(em) exploradas, decorrentes da legislação local, através das instituições fiscalizadoras e órgãos atinentes ao objeto.

3.2 - A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, nos termos estabelecidos no presente Edital, mediante prévio procedimento licitatório.

3.3 - É expressamente vedada à locação, transferência ou cessão da concessão pelo licitante a terceiros.

3.4 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para convocação dos remanescentes do processo licitatório originário, se for o caso, e/ou para nova licitação para Concessão Administrativa de Uso.

3.5 - A Concessionária do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital será declarada desistente.

3.5.1 - Em caso de desistência do uso pela Concessionária, a concessão será restituída ao Município para: (I) convocação do(s) remanescente(s) do processo licitatório originário, se for o caso, para, se mantido todas as condições da habilitação, assumir o contrato da concessão nas mesmas condições do desistente (inclusive quanto ao valor corrigido da proposta), e/ou (II) realizar nova licitação para Concessão Administrativa de Uso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.5.2 - Quando a desistência ocorrer durante a vigência dos 12 (doze) primeiros meses do contrato, a Concessionária será penalizada com multa de valor correspondente a 03 (três) contraprestação mensal da Concessão de Uso, vigente a época da Infração.

3.5.3 - A Concessionário desistente não está isenta de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência.

3.6 - É de responsabilidade da Concessionária a manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar/lanchonete, bem como pela limpeza do bar/lanchonete, da quadra poliesportiva, vestiários e banheiros, como também pela área de circulação ao redor da quadra e do pavilhão do Centro de Eventos.

3.6.1 - Os banheiros dos locais explorados devem ser mantidos limpos e desinfetados, cabendo a Concessionária fornecer os materiais de higiene pessoal como: toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes, detergentes e sanitizantes.

3.6.2 - O Município deverá atender e/ou providenciar a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral na quadra poliesportiva, etc., exceto dentro da área de uso exclusivo do bar/lanchonete da Concessionária.

3.7 - A Concessionária poderá cobrar o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, pelo uso da quadra poliesportiva, a qual somente poderá ser utilizada para práticas desportivas adequadas ao local. Referido valor somente poderá ser reajustado, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.8 - As adequações ou benfeitorias a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização ou compensação na contraprestação proposta para concessão de uso, e, conforme o caso, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista, à Concessionária, o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título. Todavia, qualquer obra ou alteração dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Doutor Pedrinho.

3.9 - O Município de Doutor Pedrinho vedará, a seu critério, a prestação de serviços, a venda ou exposição de produtos na área em concessão considerados inadequados e/ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.10 - A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do bar, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

3.11 - Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.11.1 - Cabe à Concessionária cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito ao Município, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar.

3.12 - Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

3.13 - A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes ao município, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, por sua exclusiva responsabilidade e arcando com o correspondente ônus.

3.14 - O acesso aos espaços esportivos nos horários de funcionamento será permitido aos visitantes pagantes ou não, funcionários ativos ou inativos e a pessoas que estejam prestando serviços à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.15 - O município utilizará gratuitamente e preferencialmente o espaço, respeitada a obrigação de comunicar a Concessionária com 05 (cinco) dias de antecedência da data em que se utilizará do espaço.

3.16 - Nos dias de festas, a limpeza ficará a cargo do promotor do evento que utilizar o local, devendo este devolver o ambiente limpo em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento.

3.17 - O município ficará responsável pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica.

3.18 - A Concessão do espaço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

3.19 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços de acordo com o mercado.

3.20 - O licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do respectivo contrato para dar início à atividade comercial, podendo o referido prazo ser prorrogado caso seja demonstrado motivo justo que impossibilite seu início no prazo estabelecido, assim reconhecido pelo Município.

3.21 - A obrigação de pagamento do aluguel pela Concessionária terá início a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, e persistirá durante todo período contratual, inclusive durante o período de férias coletivas e/ou recesso de final/início de ano, mesmo que a Concessionária também suspenda seu atendimento durante este período.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo inicial para exploração comercial do imóvel será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes no Edital e no respectivo contrato.

5 – DO ALUGUEL:

5.1 - O valor mensal da contraprestação para o uso da área especificada neste Edital, não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de desclassificação da proposta.

6 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

6.1 - A Concessionária poderá utilizar o espaço destinado para o bar/lanchonete, bem como o da quadra poliesportiva, de segunda a sexta feira no horário regulamentar das 18h00min às 23h00min e aos sábados com horário regulamentar das 13h00min às 23h00min, com exceção dos dias em que a quadra for solicitada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, pelo Município.

6.1.1 - O horário de atendimento poderá ser estendido a critério da Concessionária ou, em casos excepcionais, reduzido, de comum acordo com a municipalidade e observado sempre o interesse público.

6.1.2 - Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a Concessionária poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários regulamentares e/ou naqueles definidos de comum acordo com o Município.

6.2 - O espaço destinado ao bar/lanchonete deverá estar aberto todos os dias durante o período de realização do campeonato municipal de futebol de salão promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, bem



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

como durante qualquer outro evento esportivo, cultural ou turístico realizado por esta municipalidade, no qual faça uso da quadra poliesportiva e/ou da área interna ou externa do Centro de Eventos, onde a mesma comunicará com antecedência a Concessionária acerca do dia da realização do evento.

6.3 - Durante a realização de eventos poderão ser estabelecidos horários especiais de atendimento, de comum acordo entre as partes.

6.4 - Para alteração do horário regulamentar de atendimento, a Concessionária deverá apresentar ao Município de Doutor Pedrinho um requerimento, contando com as justificativas para a alteração. O requerimento deverá ser direcionado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, onde a mesma emitirá uma resposta (deferimento ou indeferimento) no prazo de 15 (quinze) dias.

7 – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

7.1 - A Concessionária deverá comercializar produtos alimentícios e de bebidas, podendo ser comercializados bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduiches, sanduiches naturais, pequenas porções, lanches e churrasquinhos.

7.2 - As bebidas não poderão ser comercializadas em garrafas de vidro.

7.3 - Poderão ser comercializados cigarros, desde que a Concessionária se responsabilize pela disponibilização de cinzeiros e/ou pela limpeza de resíduos de tais produtos, bem como pela reserva e/ou demarcação de espaços específicos para tal prática, de forma a não prejudicar os demais usuários do Centro de Eventos.

7.4 - É proibido a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de dezoito anos.

8 – DAS REFORMAS, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS:

8.1 - Todas e quaisquer reformas, ampliações, reparos e benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária, dependem de prévia e expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e será incorporada ao bem público, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

8.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do bar/lanchonete, permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso através de uma relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Concessionária do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

8.3 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Município exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão, nas mesmas condições em que encontrava-se o imóvel no momento da assinatura do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à operação do imóvel;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b) Ofertar aos munícipes o uso da quadra poliesportiva, com serviço de bar/lanchonete, nos dias e horários especificados e obedecendo o valor máximo da hora de uso fixado no Edital e/ou no contrato;
- c) Realizar a manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar/lanchonete, bem como pela limpeza do bar/lanchonete, da quadra poliesportiva, vestiários e banheiros, como também pela área de circulação ao redor da quadra e do pavilhão do Centro de Eventos;
- d) Responsabilizar-se pela aquisição e o custeio de todos os materiais de limpeza para cumprimento da obrigação, inclusive com o fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e papel-toalha para os banheiros, exceto quando o espaço for requisitado pelo Município/Concedente;
- e) Manter cópia das chaves de acesso ao pavilhão do Centro de Eventos, bar/lanchonete e banheiros, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos mesmos;
- f) Agendamento, controle e cobrança dos horários para uso da quadra poliesportiva;
- g) Solicitar e manter o Alvará de Licença e Localização e o Alvará Sanitário junto ao Município de Doutor Pedrinho;
- h) Contratação de pessoal necessário ao atendimento dos serviços a serem prestados, arcando com todos os encargos, obrigações sociais e trabalhistas dali decorrentes, eximindo-se o Município/Concedente de qualquer responsabilidade;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Arcar com a compra e manutenção de bolas e bombas de ar para a prática das atividades esportivas, se comprometendo a ter ao menos duas bolas de futsal e uma de vôlei em bom estado de conservação, devendo ser substituídas a cada três meses ou quando necessário;
- k) Manter diariamente os espaços físicos do bar/lanchonete, banheiro, quadra e arredores, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- l) Apresentar relação de todos os produtos com seus respectivos preços a serem comercializados;
- m) Observar e respeitar as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, de higiene e sanitárias, sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- n) Servir alimentos e bebidas de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos;
- o) Os alimentos e bebidas que forem considerados impróprios para o consumo pelo Município/Concedente ou pelos órgãos de fiscalização deverão ser imediatamente retirados da venda e/ou inutilizados (com descarte adequado ambientalmente);
- p) O armazenamento adequado dos resíduos (lixo) gerados, separando-o em duas categorias: resíduos orgânicos/rejeitos e resíduos recicláveis;
- q) Os produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos e em locais apropriados;
- r) Manter boa receptividade e atendimento para com o público que utilizar o Centro de Eventos, interagindo individual e/ou coletivamente, bem como manter, conservar e desenvolver o espírito esportivo;
- s) Não prestar serviços, comercializar ou expor produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto desta licitação;
- t) Desocupar, de imediato, o estabelecimento, restituindo-o em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o instrumento contratual, sendo que quaisquer eventuais danos serão de inteira responsabilidade da Concessionária;
- u) Assumir e reconhecer a responsabilidade exclusiva por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- v) Realizar o pagamento regular do valor fixado para contraprestação da concessão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e/ou no contrato;
- w) Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esportes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, sem direito de retenção ou indenização;
- x) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;
- y) Atender prontamente as determinações do preposto do Município/Poder Concedente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- z) Permitir, que o Município/Poder Concedente, através de profissionais devidamente designados, vistorie os espaços disponibilizados, os equipamentos instalados pela Concessionária e a prestação de serviços;
- aa) Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviços, respeitando a carga das instalações elétricas e de rede disponibilizadas pelo Município/Poder Concedente;
- bb) Responsabilizar-se por manter os locais de trabalho em condições salubres, preservando a saúde dos seus profissionais e usuários;
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;
- dd) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município/Poder Concedente, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- ee) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município/Poder Concedente, sob qualquer hipótese;
- ff) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei;
- gg) Prestar esclarecimentos ao Município/Poder Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Concessionária ou seus agentes, independentemente de solicitação;
- hh) Manter durante todo o período de validade desta Concessão, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Obriga-se durante todo o período da concessão a zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito;
- jj) Impedido de ceder ou locar, no total ou em parte o objeto desta concessão a terceiros;
- kk) Franquear, sem custo ao Município/Poder Concedente, na utilização do espaço público objeto desta licitação, para a utilização em eventos de interesse da Administração Pública Municipal;
- ll) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o Município;
- mm) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

10.1 - São Obrigações do Município de Doutor Pedrinho:

- a) Possibilitar a assunção da concessão, entregando à Concessionária, por ocasião da efetivação do Contrato de Permissão de Uso, os locais a serem explorados em perfeitas condições de funcionamento, bem como permitir o acesso dos profissionais da Concessionária ao local disponibilizado, informando eventuais restrições de acesso por motivo de segurança, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Disponibilizar à Concessionária o uso do espaço definido no item “01” deste Memorial Descritivo, durante o prazo de sua vigência, exceto em situações especiais, devidamente comunicadas na forma estabelecida na licitação ou no contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços da Concessionária, bem como efetuar o pagamento regular das despesas de água e energia elétrica;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, dos serviços da Concessionária e/ou o funcionamento do espaço público concedido, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio quaisquer irregularidades e as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, tomando as medidas cabíveis quando do não cumprimento das condições contratuais e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Vedar, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto do processo licitatório e/ou desta concessão;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Exercer fiscalização quanto ao cumprimento das legislações trabalhistas, tomando as medidas cabíveis quando verificadas irregularidades;
- h) Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais, não úteis ou regulamentares, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- i) Elaborar pesquisa de satisfação da comunidade pedrinhense usuária, com metodologia e critérios de avaliação previamente definidos e apresentado à Concessionária, para verificar a possibilidade de renovação ou não do contrato;
- j) Notificar, por escrito, à Concessionária da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e/ou das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- k) Aplicar à Concessionária as penalidades previstas, quando for o caso;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Município, por intermédio do(a) Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, designado Gestor/Fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

11.4 - A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

11.5 - O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

MILENA LENFERS

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

AIRTON DALPIAZ FILHO

Diretor de Esportes

Despacho:

Aprovo o presente Memorial Descritivo, autorizando-se a realização do processo licitatório.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____ (cópia em anexo), residente e domiciliado no Endereço Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, a participar da Licitação Nº 21/2022 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 21/2022, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA "IN LOCO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais do Processo Licitatório de **Concorrência Pública nº 21/2022**, que a empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente acompanhada do preposto da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a) _____, vistoriou o local destinado à **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR UM PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DESTINADO AO BAR/LANCHONETE E A QUADRA POLIESPORTIVA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA PIONEIROS, Nº 150, BAIRRO CENTRO, CEP. 89126-000, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC.**

Desta forma, declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima.

Declaramos ainda, que tomamos conhecimento de todas as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta licitação, não restando qualquer dúvida.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante
CPF

Nome e assinatura do Preposto da Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Eu, _____ Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local objeto da presente licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de Concorrência Pública nº 21/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante

CPF



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 21/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
 - b.2) Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.3) O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4) Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome:	
CPF:	RG:
Cargo Ocupado na Empresa:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO	
				MENSAL	ANUAL
1	MÊS	12	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR UM PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DESTINADO AO BAR/LANCHONETE E A QUADRA POLIESPORTIVA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA PIONEIROS, Nº 150, BAIRRO CENTRO, CEP. 89126-000, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL CONTRATUAL (12 MESES):				R\$...	

VALOR MENSAL OFERTADO POR EXTENSO: ...

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 (sessenta) dias) consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº 02 Proposta de Preços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto ora licitado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

OBS.:

- A Receita para a Administração (valor proposto) não poderá ser inferior ao estipulado no Edital, sob pena de desclassificação da proposta;
- Na realização desta proposta, já consideramos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- Declaramos pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições da Concessão de Uso, objeto do presente processo, comprometendo-se a cumprir fielmente as responsabilidades previstas, arcando com as sanções estabelecidas em caso de qualquer infração.

Doutor Pedrinho, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, POR UM PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO DESTINADO AO BAR/LANCHONETE E A QUADRA POLIESPORTIVA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RUA PIONEIROS, Nº 150, BAIRRO CENTRO, CEP. 89126-000, NA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____ aqui denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com base no Edital de Concorrência Pública nº 21/2022, e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS DA CIDADE DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
VALOR TOTAL:				R\$	

1.2 - Este contrato, o Edital, memorial descritivo e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 - Pela concessão de uso descrita na Cláusula Primeira deste contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), a título de aluguel, de acordo com a proposta apresentada.

2.1.1 - Nos preços ofertados na proposta da CONCESSIONÁRIA já estão considerados todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.2 - A obrigação de pagamento do aluguel terá início a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.3 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte a utilização do objeto concedido, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 40.100-5, Agência nº 5.441-0 do Banco do Brasil de titularidade do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.4 - O valor da proposta vencedora será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, autorizada a prorrogação mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todas as disposições constantes no Edital e no presente contrato, podendo ainda ser revogado a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desse termo, ou se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

4.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Adquirir, às suas expensas, todos os equipamentos necessários à operação do imóvel;
- b) Ofertar aos munícipes o uso da quadra poliesportiva, com serviço de bar/lanchonete, nos dias e horários especificados e obedecendo o valor máximo da hora de uso fixado no Edital e/ou no contrato;
- c) Realizar a manutenção dos bens móveis, inclusive mesas e cadeiras, e utensílios do bar/lanchonete, bem como pela limpeza do bar/lanchonete, da quadra poliesportiva, vestiários e banheiros, como também pela área de circulação ao redor da quadra e do pavilhão do Centro de Eventos;
- d) Responsabilizar-se pela aquisição e o custeio de todos os materiais de limpeza para cumprimento da obrigação, inclusive com o fornecimento de sabonete líquido, papel higiênico e papel-toalha para os banheiros, exceto quando o espaço for requisitado pelo Município/Concedente;
- e) Manter cópia das chaves de acesso ao pavilhão do Centro de Eventos, bar/lanchonete e banheiros, responsabilizando-se pela abertura e fechamento dos mesmos;
- f) Agendamento, controle e cobrança dos horários para uso da quadra poliesportiva;
- g) Solicitar e manter o Alvará de Licença e Localização e o Alvará Sanitário junto ao Município de Doutor Pedrinho;
- h) Contratação de pessoal necessário ao atendimento dos serviços a serem prestados, arcando com todos os encargos, obrigações sociais e trabalhistas dali decorrentes, eximindo-se o Município/Concedente de qualquer responsabilidade;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Arcar com a compra e manutenção de bolas e bombas de ar para a prática das atividades esportivas, se comprometendo a ter ao menos duas bolas de futsal e uma de vôlei em bom estado de conservação, devendo ser substituídas a cada três meses ou quando necessário;
- k) Manter diariamente os espaços físicos do bar/lanchonete, banheiro, quadra e arredores, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- l) Apresentar relação de todos os produtos com seus respectivos preços a serem comercializados;
- m) Observar e respeitar as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, de higiene e sanitárias, sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;
- n) Servir alimentos e bebidas de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos;
- o) Os alimentos e bebidas que forem considerados impróprios para o consumo pelo Município/Concedente ou pelos órgãos de fiscalização deverão ser imediatamente retirados da venda e/ou inutilizados (com descarte adequado ambientalmente);
- p) O armazenamento adequado dos resíduos (lixo) gerados, separando-o em duas categorias: resíduos orgânicos/rejeitos e resíduos recicláveis;
- q) Os produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos e em locais apropriados;
- r) Manter boa receptividade e atendimento para com o público que utilizar o Centro de Eventos, interagindo individual e/ou coletivamente, bem como manter, conservar e desenvolver o espírito esportivo;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- s) Não prestar serviços, comercializar ou expor produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação e deste contrato;
- t) Desocupar, de imediato, o estabelecimento, restituindo-o em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o instrumento contratual, sendo que quaisquer eventuais danos serão de inteira responsabilidade da Concessionária;
- u) Assumir e reconhecer a responsabilidade exclusiva por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- v) Realizar o pagamento regular do valor fixado para contraprestação da concessão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e/ou no contrato;
- w) Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, sem direito de retenção ou indenização;
- x) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;
- y) Atender prontamente as determinações do preposto do Município/Poder Concedente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- z) Permitir, que o Município/Poder Concedente, através de profissionais devidamente designados, vistorie os espaços disponibilizados, os equipamentos instalados pela Concessionária e a prestação de serviços;
- aa) Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela instalação dos equipamentos necessários para a prestação de serviços, respeitando a carga das instalações elétricas e de rede disponibilizadas pelo Município/Poder Concedente;
- bb) Responsabilizar-se por manter os locais de trabalho em condições salubres, preservando a saúde dos seus profissionais e usuários;
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que sejam vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;
- dd) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município/Poder Concedente, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- ee) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município/Poder Concedente, sob qualquer hipótese;
- ff) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei;
- gg) Prestar esclarecimentos ao Município/Poder Concedente sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Concessionária ou seus agentes, independentemente de solicitação;
- hh) Manter durante todo o período de validade desta Concessão, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Obriga-se durante todo o período da concessão a zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito;
- jj) Impedido de ceder ou locar, no total ou em parte o objeto desta concessão a terceiros;
- kk) Franquear, sem custo ao Município/Poder Concedente, na utilização do espaço público objeto desta licitação, para a utilização em eventos de interesse da Administração Pública Municipal;
- ll) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o Município;
- mm) Firmar o contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - O MUNICÍPIO, enquanto Poder Concedente, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Possibilitar a assunção da concessão, entregando à Concessionária, por ocasião da efetivação do Contrato de Permissão de Uso, os locais a serem explorados em perfeitas condições de funcionamento,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- bem como permitir o acesso dos profissionais da Concessionária ao local disponibilizado, informando eventuais restrições de acesso por motivo de segurança, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Disponibilizar à Concessionária o uso do espaço definido no item "01" do Memorial Descritivo da Licitação, durante o prazo de sua vigência, exceto em situações especiais, devidamente comunicadas na forma estabelecida na licitação ou no contrato;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - d) Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços da Concessionária, bem como efetuar o pagamento regular das despesas de água e energia elétrica;
 - e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, dos serviços da Concessionária e/ou o funcionamento do espaço público concedido, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio quaisquer irregularidades e as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, tomando as medidas cabíveis quando do não cumprimento das condições contratuais e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - f) Vedar, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto do processo licitatório e/ou desta concessão;
 - g) Exercer fiscalização quanto ao cumprimento das legislações trabalhistas, tomando as medidas cabíveis quando verificadas irregularidades;
 - h) Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais, não úteis ou regulamentares, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
 - i) Elaborar pesquisa de satisfação da comunidade pedrinhense usuária, com metodologia e critérios de avaliação previamente definidos e apresentado à Concessionária, para verificar a possibilidade de renovação ou não do contrato;
 - j) Notificar, por escrito, à Concessionária da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e/ou das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
 - k) Aplicar à Concessionária as penalidades previstas, quando for o caso;
 - l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1 - O presente termo de concessão não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Todas e quaisquer reformas, ampliações, reparos e benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA, dependem de prévia e expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e será incorporada ao bem público, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

7.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do bar/lanchonete, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso através de uma relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

7.3 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do MUNICÍPIO sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o MUNICÍPIO exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa Concessão, nas mesmas condições em que encontrava-se o imóvel no momento da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.4 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

7.5 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer benefício, privilégio ou indenização.

7.6 - O MUNICÍPIO utilizará gratuitamente e preferencialmente o espaço, respeitada a obrigação de comunicar a CONCESSIONÁRIA com 05 (cinco) dias de antecedência da data em que se utilizará do espaço.

7.7 - A entidade que, por autorização do MUNICÍPIO, utilizar ou explorar o pavilhão de esportes/eventos para realizar atividades esportivas ou culturais em finais de semana, deverá deixar o ambiente limpo.

7.8 - Nos dias de festas ou utilização, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, a limpeza da quadra, do ginásio e demais dependências ficarão a cargo do promotor do evento que utilizar o local, e o mesmo deverá devolvê-lo limpo em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, caso contrário, deverá pagar uma taxa de limpeza a CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA que descumprir as condições da Concorrência Pública (Edital e seu anexos), bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A partir da segunda advertência, todas as infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de aplicação de multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor mensal devido pelo uso do espaço público, exceto se aplicável penalidade maior ou rescisão contratual;
- b) No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas no Edital, seus anexos e/ou no Contrato, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita à rescisão de pleno direito, e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação mensal da Concessão de Uso, vigente a época da Infração;
- c) Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária pelo INPC, pro-rata dia, independentemente das demais cominações legais aplicáveis, pelo período em atraso;
- d) Para cada dia ou fração do dia, em que o imóvel, objeto deste Contrato permanecer fechado sem justificativa plausível (a justificativa deverá ser endereçada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas) será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel mensal pago pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO pelo período de 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;
- g) Outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.

8.2 - A desistência da concessão nos primeiros doze (12) meses de contrato, implicará na aplicação da multa estabelecida na alínea “b” do item 8.1 deste Contrato.

8.3 - As sanções previstas neste Contrato, a critério do MUNICÍPIO, poderão ser aplicadas cumulativamente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.4 - As importâncias relativas às multas serão acrescidas ao valor do aluguel mensal, objeto da Concorrência Pública, a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO (situação que a CONCESSIONÁRIA tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

8.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

8.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, exceto àquelas financeiras decorrentes da mora do pagamento do aluguel que serão auto executáveis, com a expedição de notificação pelo MUNICÍPIO para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - A autoridade competente do MUNICÍPIO, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - Este termo Contratual poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O MUNICÍPIO poderá ainda considerar finda a concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

9.3 - Também constituirá motivo para a rescisão da concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

9.4 - Rescindida a concessão, o MUNICÍPIO de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens entregues a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO E/OU DA ANULAÇÃO:

11.1 - A concessão objeto do presente termo poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

11.2 - A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO:

12.1 - Finda a concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens imóveis objeto da concessão entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.2 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel pela CONCESSIONÁRIA dependem de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e serão incorporadas ao bem público, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito à indenização, tampouco poderá arguir a retenção por benfeitorias.

12.3 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

12.4 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de pena pecuniária, além da remuneração devida incidirá a CONCESSIONÁRIA em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

13.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONCESSIONÁRIA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

13.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONCESSIONÁRIA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES:

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis a espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO
HARTWIG PERSUHN – Prefeito

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

LUIZ CLAUDIO KADES

Advogado - OAB/SC 17.692